PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI N° 2.113, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO-MG aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída no Município de Divino-MG a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Divino-MG.
- **Art. 2º.** São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:
 - I oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;
- II conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;
- III conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;
- IV informar a população sobre os dias e horários da coleto do lixo e da coleta reciclável.
- **Art. 3º** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de agosto de 2022.

MAURI VENTURADO CARMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em 108142
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: de responsável